

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0570 / 2010	DE	2010
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0570 / 2010	DE	13/12/2010
PROMOVENTE:	VEREADOR	ELISEU GABRIEL	
EMENTA: DENOMINA GUIOMAR CHAVES MAGDANELO O LOGRADOURO INOMINADO COM INÍCIO NA AVENIDA SANTA MÔNICA E TÉRMINO NA RUA RIBEIRÃO VERMELHO. (JARDIM NARDINE - PIRITUBA)			

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 14:32:19

00000058286-78



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-570 de 10
Adriano Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

01 - PL
01-00570/2010

Projeto de Lei nº

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Const., Just. e Leg. Particla.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Elton Silvano

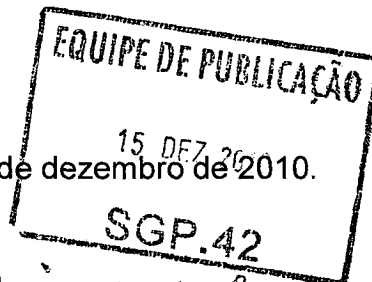
"Denomina-se **GUIOMAR CHAVES MAGDANELO**, o logradouro inominado, com início na Avenida Santa Mônica e término na Rua Ribeirão Vermelho".

Art. 1º. Fica denominado como Guiomar Chaves Magdanelo, o logradouro inominado, com início na Avenida Santa Mônica e término na Rua Ribeirão Vermelho, cruzando com as Ruas Manoel Pinto Magdanelo e Ilha dos Ratos, no Jardim Nardine - Pirituba

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2010.



Eliseu Gabriel

Eliseu Gabriel
Vereador - PSB

CMSP - SGP.22 - 13/12/2010 - 18:34 - 000458 - 1/1

100.406

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 11
Em 17/2/00
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 62 do proc.
Nº 01-570 de 10
Adm. Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Guiomar Chaves Magdanelo, de família humilde, nasceu em 18 de junho de 1905, na cidade de Viseu, em Portugal. Chegou ao Brasil no ano de 1923 e se instalou no Bairro da Lapa. Mais tarde, em 1927 mudou-se para Vila Pirituba, hoje bairro de Pirituba, onde permaneceu até os últimos dias de sua vida, em 1990.

Nessa época, havia poucas residências no bairro, predominavam ali, chácaras e fazendas. A região era carente de comércio, hospitais e infraestrutura básica como água encanada, esgoto tratado, luz elétrica, etc. O transporte coletivo era restrito a uma linha de trem, cuja estação se encontrava a dez quilômetros.

O bairro foi crescendo e clamava por melhorias. Dona Guiomar, então com seu espírito de luta, promovia mutirões que, empenhados, realizavam reformas nas ruas, praças e nas casas vizinhas.

Católicos praticantes e fervorosos, Guiomar e seu marido, unidos com a comunidade, decidiram construir um templo no bairro. Promoveram uma campanha entre os poucos moradores e conseguiram todo o material. Em mutirões, doava seus momentos de "descanso" em prol da conclusão da primeira capela de Vila Pirituba.

Concluída a capela, faltava o sacerdote. O único padre que se dispunha a celebrar a missa em Vila Pirituba distava dez quilômetros dali. Solícita, dona Guiomar abraçou mais esse compromisso e, todos os sábados percorria os 10 quilômetros em uma charrete para buscar o padre. Acomodava-o em sua residência e fornecia-lhe refeição, pousada e retorno no Domingo.

Líder nata, Guiomar reunia as mães para socorrer os necessitados e famintos, acolhendo-os em sua casa ou na capela recém construída.

Visitava todos os doentes do bairro e além das orações e palavras de conforto, oferecia, também, comida, curativos, banho e ia sempre munida de balas e bolachas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-570 de 10
Adeline Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Exercitou ao máximo os dons que Deus lhe deu. O dom da caridade, pois dedicou sua vida aos necessitados e o dom da vida, pois fez valer cada segundo de sua existência.

Quando lhe perguntavam de onde vinha tamanha energia para cuidar do marido, filhos, netos e ainda de pessoas que nem conhecia, ela não sabia explicar, não tinha pensado nisso, apenas fazia porque precisavam dela.

Os que a conheceram, permanecem com a certeza de que ela, onde quer que esteja, continua a zelar por todos.

Dona Guiomar, por tudo quanto fez por seu bairro, haja vista o abaixo assinado que faz coro ao presente, merece ter seu nome eternizado.

Eliseu Gabriel
Vereador - PSB

Guimar Chaves Magdanelo nasceu em 18 de junho de 1.905 na cidade de 1-570 de 10
Viseu, em Portugal e era filha de Adelino Chaves e Maria José de Campos, portugueses
humildes. ~~Adelino Cicone - Ass. Parlamentar~~

Chegou ao Brasil no ano de 1.923 e se instalou no Bairro da Lapa. Mais tarde, em 1.927, mudou-se para a Vila Pirituba, hoje Bairro de Pirituba, onde permaneceu até o fim da vida. RF. 100.406

Junto com seu marido Manoel Pinto Magdanelo, com quem teve nove filhos, construiu uma casa composta apenas de um cômodo ao qual, à custa de muito sacrifício, foram gradativamente acrescidos outros.

Nessa época, o bairro apresentava pouquíssimas residências. Prevaleciam ali chácaras e fazendas. Havia muitas dificuldades devidas à ausência de comércio e indústria, portanto de trabalho, hospital e infra-estrutura básica como água encanada, esgoto tratado, luz elétrica. O transporte coletivo era restrito a uma linha de trem, cuja estação se encontrava a dez quilômetros de distância.

Gradativamente foram aparecendo novos moradores. Não contaram tempo; começaram a luta pela busca de melhorias da Vila Pirituba. Com enxadas em punho, arrumaram as ruas em mutirão, fazendo escoamento de água de chuva, corrigindo os buracos, carpindo as margens e espalhando pedras para torná-las transitáveis.

Católicos praticantes e fervorosos, ela e o marido em um sentimento compartilhado pela comunidade, perceberam a necessidade de erigir um templo. Fizeram uma campanha e com a colaboração dos poucos moradores conseguiu a areia, os tijolos, madeira, pedras, cimento e os demais materiais para a primeira Capela de Vila Pirituba, dedicada a Nossa Senhora. As pessoas que já trabalhavam arduamente durante a semana, empenharam-se durante dois anos nos momentos de "descanso", ou seja, nos finais de semana e feriados, para concluir essa missão.

Líder por natureza, reunia as mães para socorrer as pessoas desempregadas, necessitadas e famintas acolhendo-as em sua casa e na capela recém construída.

Não havia na comunidade um padre para celebrar as missas e ministrar os sacramentos. Após exaustiva procura, encontraram no Bairro de Jaraguá, um sacerdote que se dispunha a fazer as celebrações. Ocorre que uma distância de dez quilômetros tinha que ser percorrida. Assim, assimilaram mais essa atividade à sua já atribulada agenda de compromissos. Iam aos sábados buscar o padre utilizando para isso uma charrete que possuíam. Levam-no para sua residência onde cuidavam de suas refeições, pousada e retorno no domingo.

Quando tomava conhecimento de alguém doente na comunidade fazia questão de fazer uma visita e além das orações e palavras de ânimo, oferecia-se para ajudar os familiares com a comida, curativos, banho. Ia sempre munida de balas e bolachas.

Recebeu e fez jus aos dons que recebeu de Deus. O dom da Caridade, ao qual dedicou sua vida. Cuidou do bem estar físico e espiritual da comunidade e, a despeito da pouca instrução, serviu de exemplo para os doutores. Um outro dom, que todos nós recebemos e não o valorizamos, é o dom da vida. Ela fez valer cada segundo de sua existência. Às vezes, as pessoas que a cercavam perguntavam de onde vinha toda aquela energia para cuidar do marido, dos filhos, dos netos e arrumar tempo para pessoas que ela

nem conhecia oferecendo, despretensiosamente, sua sabedoria, suas orações e, é claro, balas e bolachas.

Praticou o que disse o Apóstolo Paulo: combateu o bom combate, concluiu a corrida e guardou a fé.

No dia do 47º aniversário de seu filho Carlos, 28 de setembro de 1.990, ela foi a passos largos ao encontro de Deus e, de lá, agora que nós a conhecemos, ficamos com a certeza de que ela continua a zelar por todos, conhecidos ou desconhecidos.



SERVIÇO FUNERARIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

VIADUTO DONA PAULINA (BAIXO) CENTRO

Fone: 257-0944

DECLARAÇÃO DE ÓBITO

Folha nº 06 do Proc 115439

Nº 01.570 de 10

São Paulo, 29 de SETEMBRO de 1990. Adeline Cleone - Ass. Paroquial

Falecido Guilomar Chaves Magalhães

Sexo Hom Cor Branca Data Nasc. 18 06 05 Idade 85 Profissão do lar

Natural de Portugal Cartório Viseu Est. Civil Viúva

Endereço do Falecido Rua Itanogi 242 Pirituba

Nome do Pai Adelino Chaves Est. Civil

Natural de Maria Jose de Campos Profissão Pal.

Nome da Mãe Maria Jose de Campos Est. Civil

Natural de Maria Jose de Campos Profissão Pal.

Residência dos Pais L A P A

Cemitério L A P A Data do Sep. 29 09 90 Horas 17hs

Ouixa Bens a Inventariar S I M Deixa Testamento N A O

Eletor Sim Cidade Sim Zona Sim N.º

Reservista Sim Cat. Sim N.º Sim Série Sim CSM Sim RM Sim

Local do Falecimento Rua Itanogi 242 Pirituba

Médico Paulo Cirimelo de Queiros CRM 56 908

Médico Paulo Cirimelo de Queiros CRM

CAUSA DA MORTE Insuficiência Respiratoria Aguda Acidente Vascular Cerebral
Hipertensão Arterial

Data do Falec. 28 09 90 Horas 22 45hs

Foi Casado(a) em 1.ª Noivas, no Cartório Lapa SP no dia 28 09 90

com Manoel Pinto Magalhães Livro Sim Fls. Sim N.º

e deixa os seguintes filhos:

Nome	Idade	Nome	Idade	Nome	Idade
01 Juvelina	80	05 Jose	54	08 Guilomar	41
02 Manuel	58	06 Antonio	50	10	
03 Vergilia	56	07 Carlos	48	11	
04 Lourdes	62	08 David	39	12	

OBSERVAÇÃO: (Outros filhos, documentos apresentados do falecido, etc.) Cart. Reg. N.º 354 909 6/

Rele a presente declaração e estando de acordo com os dados nela inseridos, responsabilizo-me por futuras contestações.

"A presente declaração é válida para fins de sepultamento e remoção de corpos, inclusive para além dos limites do Município de São Paulo, nos termos do provimento n.º 26/81, item n.º 02, alínea "a", da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo".

Pago a Importância de Cr\$ 402,00 Agência CENTRAL Nota n.º 81 612

Cartório PIRITUBA Endereço AV Butinga 201 Pirituba

Declarante Jose Pinto Magalhães Doç. 18 2 227 485

Profissão Empresario Grau de parent. Filho Fone: 869 01 02

Endereço Rua Madre Olavo Pereira da Silva 129 Butantã

Assinatura do Declarante Manoel

Nome do Funcionário Manoel

1.ª via amarela (cartório) - 2.ª via rosa (cemitério) 3.ª via verde (arquivo) - 4.ª via azul (corregedoria) - 5.ª via branca (família)

SERVIÇO FUNERARIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Pago a importância de Cr\$ 402,00 para PART. CONV. Sim Nº 115439

Registro de Óbito (.....) vias

Cartório PIRITUBA

Endereço AV Butinga 201 Pirituba

Nome do Falecido Guilomar Chaves Magalhães

Nota N.º 81 612 Agência CENTRAL

S.º do Funcionário Manoel

S.F.M.S.P. mod. 640 - agosto de 90 - 115001 à 131000 - 640 Bloco

05 OUT 2008

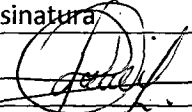
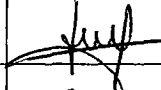
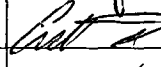
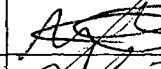
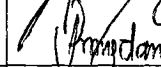
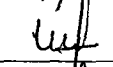
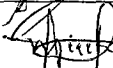
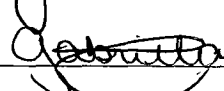
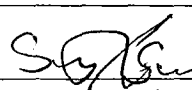
Senhor Administrador Regional de Pirituba,

Folha nº 07 do proc.

Nº 01.510 de 10

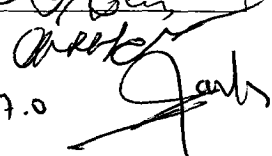
Adelino Cícero - Adv. Parlamentar
PF. 100.406

Nós, abaixo assinados, moradores de uma rua sem denominação no bairro de Pirituba, com início na Avenida Santa Monica e término na Rua Ribeirão Vermelho, cruzando com as Ruas Manoel Pinto Magdanelo e Ilha dos Patos, destacada no mapa em anexo, esperançosos de poder ver um nome de rua em nossas correspondências, com CEP e, finalmente podermos ser localizados através dos guias de ruas e acessos digitais pela internet, vimos demonstrar nosso apoio ao Sr. Carlos Pinto Magdanelo e mui respeitosamente requerer, que seja oficializada a denominação de nossa rua para Rua Guiomar Chaves Magdanelo e ainda, que este documento seja anexado ao processo de denominação em curso.

Nome	Documento	assinatura
Jeferson L. ALBERTO	RG. 18.1909352	
Vinicius Carvalho da Silva	42.636.673-6	Vinicius C. Silva
Felipe Magdanelo Franze	44.648.810-0	Felipe Magdanelo Franze
Erane G. Geraldo	23.630.652-2	Erane Geraldo
Rubensmar Geraldo	19.645.312	
Adilson Cyroide Lato	14-073-747	
Marcelo Alves Nunes	19.315.477	
José Alencar Braz	5689469-7	
JOSÉ RICARDO P. MAGDANELO	18.791.160-5	
Marta Roberta do S.	33.830.636-5	Marta R.
Midia Roberta da S. Santa	33.830.635-3	
Celeste Galfi F. Magdanelo	24.132.281-9	
Katia M. Magdanelo	15.793.605-3	
Manoel Roberto P. Magdanelo	9.285.958-6	
Juliana M. Franze	48024949-0	Juliano
Gabriella da Silva	49497692-5	
William Araujo da Silva Santos	29.438.597-4	
Tatiane P. S. Santos		

Claudio Roberto de Lima 21897872-8

Carlos Alberto Pinto Magdanelo Rg 17924877.0



Senhor Administrador Regional de Pirituba,

Folha nº 08 do proc.
Nº 01.570 de 10
Assina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Nós, abaixo assinados, moradores de uma rua sem denominação no bairro de Pirituba, com início na Avenida Santa Monica e término na Rua Ribeirão Vermelho, cruzando com as Ruas Manoel Pinto Magdanelo e Ilha dos Patos, destacada no mapa em anexo, esperançosos de poder ver um nome de rua em nossas correspondências, com CEP e, finalmente podermos ser localizados através dos guias de ruas e acessos digitais pela internet, vimos demonstrar nosso apoio ao Sr. Carlos Pinto Magdanelo e mui respeitosamente requerer, que seja oficializada a denominação de nossa rua para Rua Guiomar Chaves Magdanelo e ainda, que este documento seja anexado ao processo de denominação em curso.

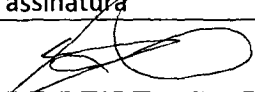
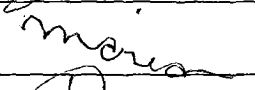
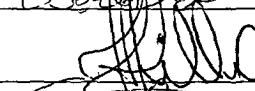
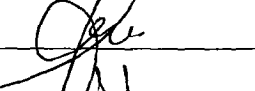
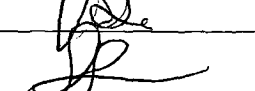
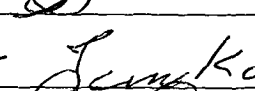
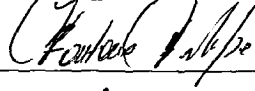
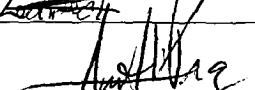
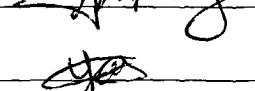
	Nome	Documento	assinatura
1	Paulo A. Bernardo	44.1123709-9	[assinatura]
2	Antônio Luís	172-346-0	[assinatura]
3	Jose Luis Viana	19373708	[assinatura]
4	Rita Pinheiro	20.5368144	[assinatura]
5	DANIEL KYOSHI IZEDA	29.839049-4	[assinatura]
6	Marcelo P. P. P.	11578907-8	[assinatura]
7	Trineo serrão Oliveira	14673236-4	[assinatura]
8	Luís Maria	10260723-0	[assinatura]
9	MANUELO GRACIANO	17975787-8	[assinatura]
10	Graca Aparecida da Silva	21.306189-2	[assinatura]
11	Ana Britina M. Franze	22.9278928	[assinatura]
12	Carolina dos Santos	44.063.738-7	Carolina dos Santos
13	Camila da Silva	44.063.452-0	Camila da Silva
14	Adriana Gata de Lima	25.968.719-7	[assinatura]
15	Angela Gata de Lima	30.527.200-7	[assinatura]
16	Elanice Gata de Lima	15.380.022-2	[assinatura]
17	Jana Carolina Lima da Silva	47.828.668-5	[assinatura]
18	Luiz Antonio da Silva	12.420.197	[assinatura]

19 Elisabeth Julia Galfr Fuentes

Senhor Administrador Regional de Pirituba,

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Nós, abaixo assinados, moradores de uma rua sem denominação no bairro de Pirituba, com início na Avenida Santa Monica e término na Rua Ribeirão Vermelho, cruzando com as Ruas Manoel Pinto Magdanelo e Ilha dos Patos, destacada no mapa em anexo, esperançosos de poder ver um nome de rua em nossas correspondências, com CEP e, finalmente podermos ser localizados através dos guias de ruas e acessos digitais pela internet, vimos demonstrar nosso apoio ao Sr. Carlos Pinto Magdanelo e mui respeitosamente requerer, que seja oficializada a denominação de nossa rua para Rua Guiomar Chaves Magdanelo e ainda, que este documento seja anexado ao processo de denominação em curso.

Nome	Documento	assinatura
Antonio Alexandre Soffner	13174471	
Maria Eunice de Faria	22.490.433-4	
Joni Raul Lages	164.838-2051	
Elisayara Silva Santos	13543930	
Luciana Picolo	23519611-6	
Estevão Pinto de Araujo	3.883609,9	
JOSEAS SILVA FILHO	18.113.553-0	
Simone M. Proger	27.929.791-9	
Adriana M. Proger	33.275.125-9	
Emília Alves de S. S.		
Joqueline Tenenice Silva		
Jeremias Kunno	200962-5	
Fontene Felipe	48.655.915-4	
Delangas Brazes	19.645.296-1	
Dorian J. Sorio	41.988.884-8	
Leandro Leonel Sorio	35.567.513-4	
Jefferson H. dos Prazeres		
YASMIN TABATA DOS PRAZERES		

44

Senhor Administrador Regional de Pirituba,

Nós, abaixo assinados, moradores de uma rua sem denominação no bairro de Pirituba, com início na Avenida Santa Monica e término na Rua Ribeirão Vermelho, cruzando com as Ruas Manoel Pinto Magdanelo e Ilha dos Patos, destacada no mapa em anexo, esperançosos de poder ver um nome de rua em nossas correspondências, com CEP e, finalmente podermos ser localizados através dos guias de ruas e acessos digitais pela internet, vimos demonstrar nosso apoio ao Sr. Carlos Pinto Magdanelo e mui respeitosamente requerer, que seja oficializada a denominação de nossa rua para Rua Guiomar Chaves Magdanelo e ainda, que este documento seja anexado ao processo de denominação em curso.

[illegible]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01-570120 17/12/2010 (a) 11

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

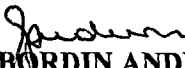
Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

/ /

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

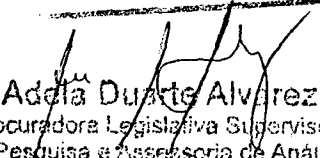
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

22/12/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras	
EM	09/12/10
PCP	12:00
Ass:	Ass:

Sr(a)	<u>Tus</u>
Efetuar	<u>SP. 01/01/2011</u>


Adelia Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 113.854

Pesquisa efetuada
SP, 05/01/11
Isis Duarte Rodrigues
Administrativo
RF 11.207

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

12 21 10/01/14

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0570/10

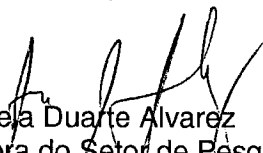
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 12.212, de 24 de outubro de 1996, que denomina Manoel Pinto Magdanelo, a passagem sem denominação, Codlog 79711-1, localizada entre a Avenida Santa Mônica e a Rua Ribeirão Vermelho, na Vila Cachoeira, Parque São Domingos, AR-PJ;
- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 05 de janeiro de 2011.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Folha 132
Proc. Nº 01-0550/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.202

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 13
Proc. Nº 07-2580/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 12212

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.212 24/10/1996 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Manoel Pinto Magdanelo, a passagem sem denominação, Codlog 79711-1, localizada entre a Avenida Santa Monica e a Rua Ribeirao Vermelho, na Vila Cachoeira, Parque Sao Domingos, AR-PJ.

Projeto: Projeto de Lei Nº 1426/1995 ([ver documento](#))

Autor(es): Almir Guimaraes

[[Back](#)]

LEI N. 12.212 - DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

Denomina Manoel Pinto Magdanelo, a passagem sem denominação, Codlog 79711-1, localizada entre a Avenida Santa Mônica e a Rua Ribeirão Vermelho, na Vila Cachoeira, Parque São Domingos - AR-PJ.

(Projeto de Lei n. 1426/95, do Vereador Almir Guimarães)

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Manoel Pinto Magdanelo, a passagem sem denominação, Codlog 79711-1, localizada entre a Avenida Santa Mônica e a Rua Ribeirão Vermelho, na Vila Cachoeira, Parque São Domingos, AR-PJ.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

15
Forma
Proc. Nº 01-0330/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.287

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Fólia _____
Proc. Nº 12.057/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Nome _____
Proc. Nº 07-0570/10
Isis Soares Rodrigues
RF. 11.207

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

21
01-0510/10
RECEBUE
RF. 11.207

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 10/01/11 às 12:00
RF 11.120

Carlos Roberto de Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Supervisor (a) desta área documental e arquivado(a)
sob nº 22 e data de 21/11/11

SOLANGE RAIMONDE DOS SANTOS
R.E. 0001
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 570 de 2010, 24 / 2 / 11 (a)

SOLICITADO
RUBRICADO
SOLICITADO

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Alfonso Arrais
Para: Assessoria
Setor da Assessoria do Constituinte, do, Justiça e
Legislação Legislação
Em 29/3/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

ACERDIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEÇÃO DE APOIO LEGISLATIVO	
EM	<u>30/03/11</u> AS <u>12</u> h
POR	<u>Ale</u>
SAÍDA:	AS: <u>h</u> ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 15 23 e 24, e folha de informação nº
 em 07/04/11.

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -23- do proc.
nº 01-570 de 20 10
MJS
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0570/2010 de autoria do nobre vereador Eliseu Gabriel:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

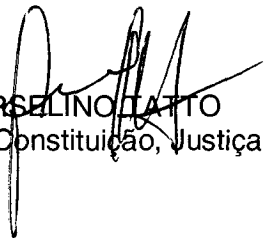
4º - A denominação proposta (Rua Guiomar Chaves Magdanelo) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0570/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e da foto do logradouro de fls. 4.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO



Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do proc.
nº 01-570 de 20 10.

ms
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10551

25 - OF-SGP15
25- 00085/2011

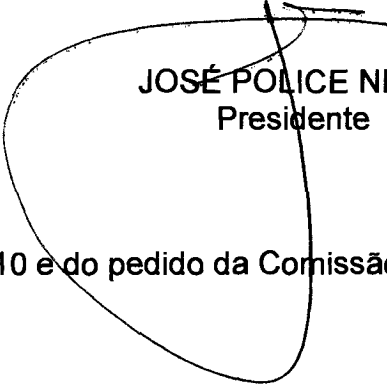
São Paulo, 05 de abril de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

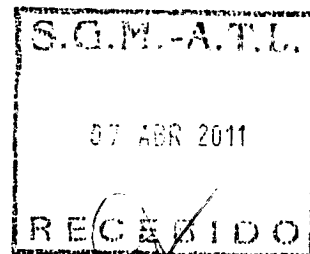
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 570/2010, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "Denomina Guiomar Chaves Magdanelo, o logradouro inominado, com início na Avenida Santa Mônica e término na Rua Ribeirão Vermelho", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 570/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenes Gonçalves Antonelli
RF: 548.162.200
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue anexado nesta data o processo nº 12/05/11 rubricado por

folha nº 25a35

12/05/11

Th
PREFEITO DO MUNICÍPIO
Rég. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de maio de 2011

Folha nº 25	co
Processo nº 01-570/10	
Heloísa de Fátima	
Reg. 1111	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 117/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00085/2011

Processo nº 2011-0.097.555-8

15 - DOCREG
15-01707/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício em referência, mediante o qual, por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, foram requeridas as informações que especifica acerca da proposta de denominação de logradouro objeto do Projeto de Lei nº 570/10, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações e demais elementos fornecidos pelos órgãos técnicos competentes da Prefeitura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

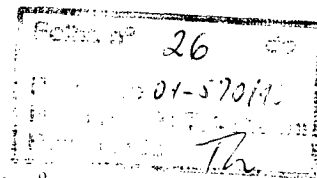
JAM/GSM/crtan
Resp 570-10

CMSP - SGP 22 - 10/05/2011 - 12:02 - 000934 - 1/1

A Comissão de *Justiça*
Em *10/05/11*
[Signature]
Jedson Augusto Miranda
Supervisor - SGP.22
RF. 10.360

RECEBIDO
Comissão de Comunicação e Justiça
Em *12/05/11* às *16h*
[Signature] RF
HELIO HIDEKI TAKAMACHI
Secretário - RF 11.123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



do n° em 12/01/2011 . (a) folha de informação n°

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

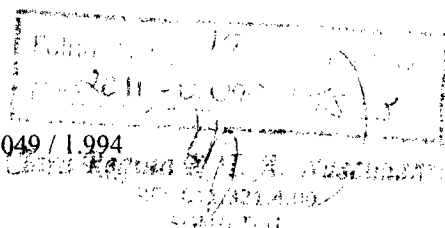
CÓPIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 570/ 2.010 MEMO A.T.L.: 890 / 2.010 VEREADOR: ELISEU GABRIEL DE PIERI

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994



B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: VE

SEM DENOMINACAO

CODLOG: 27242-6

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: TV GUIOMAR CHAVES MAGDANELO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ CONSTAR A SEGUINTE DESCRIÇÃO: FICA DENOMINADA TRAVESSA GUIOMAR CHAVES MAGDANELO A VIELA CODLOG 27.242-6, QUE COMEÇA NA RUA RIBEIRÃO VERMELHO E TERMINA NA AVENIDA SANTA MÔNICA (SETOR 105 - QUADRA 82) NO DISTRITO DE PIRITUBA, SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ. CONSTA PARA O NOME O PL. 421/04 E PARA O LOCAL O PL 955/95.



12/1/2011

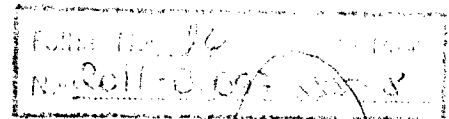
ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

NOME PESQUISADO - GUIOMAR CHAVES MAGDANELO

	DENOMINACAO DO LOGRADOURO	SITUA CAO	CONDICAO DA DENOMINACAO	CODLOG	
R	GUIOMAR	ATIV	ANTERIOR	28926-4	()
R	GUIOMAR BRANCO DA SILVA	ATIV		35571-2	()
PC	GUIOMAR CESAR BUENO	ATIV		44245-3	()
R	GUIOMAR DA ROCHA	ATIV		08518-9	()
R	GUIOMAR DA ROCHA	ATIV	ANTERIOR	30009-8	()
R	GUIOMAR DE A.PENTEADO	ATIV	ANTERIOR	67268-8	()
R	GUIOMAR DE ATALIBA PENTEADO	ATIV		67268-8	()
R	GUIOMAR NOVAES	ATIV		70986-7	()
R	GUIOMAR PACIULO	ATIV		08517-0	()

PESQUISAR MAIS OU MENOS (N) DENOMINACOES ()

MENSAGEM - TELA ()

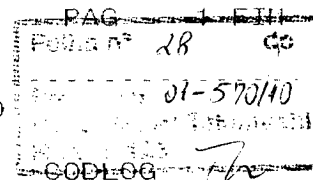


Clara Regina R. A. Nascimento
RP: 011.021.400
SOMAT-111

12

Luizilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

CURIA



CODLOG - 27242-6 DENOMINACAO - VE SEM DENOMINACAO
FOLHA HOC 07-D QUADRIC. HOC CEP
PTO INICIAL DENOM.- R RIBEIRAO VERMELHO
IND.OR.- B COD.BCO NOM.- 0000000 SETOR/QUADRA - TIPO
QUANTIDADE DE LOTES - CANCELAMENTO EM 15/09/88
SITUACAO DA DENOMINACAO - PROVISORIO SITUACAO DO LEITO - FISICA E LEGAL I
LEGISLACAO QUALIFICACAO NUMERO TIPO DATA QT OBS

DENOMINACOES ANTERIORES

COD. SEQ

VALIDA ATE

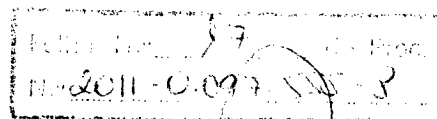
***** FIM *****

CODLOG A
PESQUISAR

AVANCO/RETORNO (=)

MENSAGEM -

TELA ()



Clara Regina R. F. Nascimento
CPF: 611.321.400
CLAMAT/11

13

4 Campos

Luzenilda Santana do Campo de Campos
Arco - INMAP - 3

CÓPIA

CODLOG - 27242/6 DENOMINACAO - VE SEM DENOMINACAO
SITUACAO - CANCELADO DT.CANCEL. 15/09/88
SET T QDR DIS SET T QDR DIS SET T QDR DIS SET
105 0 082 00C ()

Folha nº 24 de 25
01-570/40
QDR DIS 17

CÓPIA

AVANCO/RETORNO (=)
MENSAGEM -

TELA ()

R.14
4
Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP / DIMAP - 3

Folha nº 28 de 28
2011-0097-555-8
Clara Regina B. M. P.
01/12/2010
SANTANA

Folha nº 30 do
 Processo 01-570/10
 Ilmo Sr. Juiz Takahashi
 J. 11123

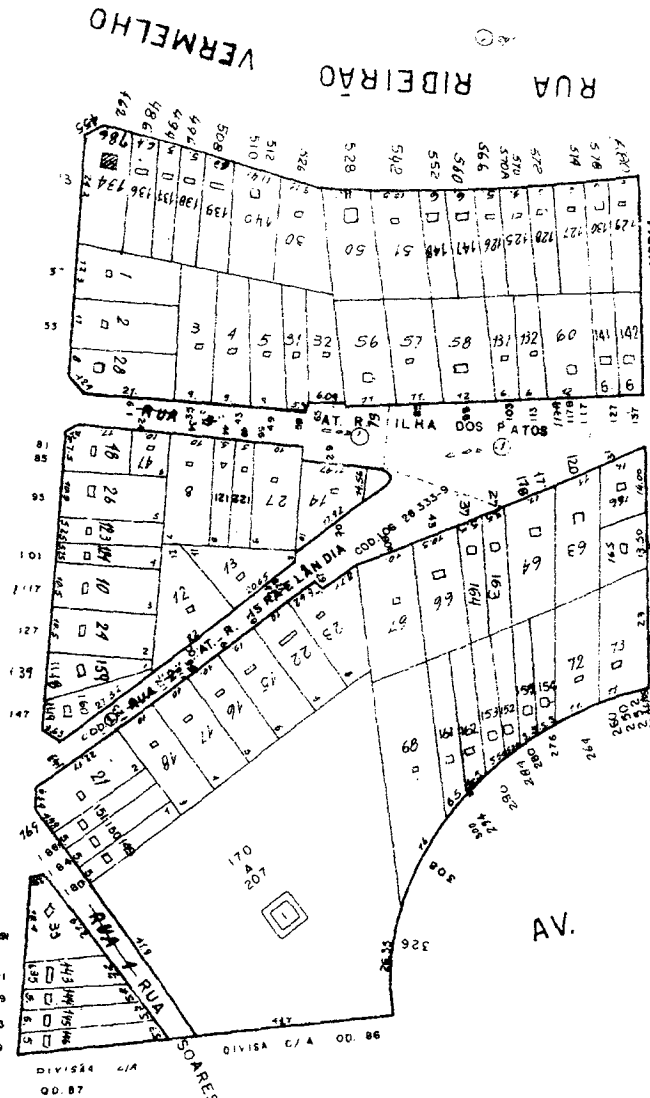
COPAC

RUA

AT. RUA FAZENDA NOVA

SÃO

LUZ



SETOR 105

CHACARA STA. EULADIA
 Q.L. 543

QUADRA 8

REV. 1975 40-61-68-65
 10-11-12-74
 MEM. 41064/75-RV-1975
 9-4-75. Jda.
 MEM. 41709/75
 REV. 1976. Jda. 7-1-1
 FL. 976 (343 96-10)
 MEM. 41408/76
 REV. 1977 (17-3-77)
 VERA

Rev. 79. Pap. 21005/79. 10/1/79.

R. 79. Pap. 74017/79. 8-5-79.

R. 79. PAP. 21007/79. 11-8-79.

R. 79. Pap. 21011/79. 10/9/79.

REV. 79. PAP. 21012/79. 10/9/79.

ATV. 80. Pap. 21006/80. 11-7-80.

ATV. 80. PAP. 21011/80. 17/10/80.

ATV. 81. PAP. 21007/81. 18-5-81.

ATV. 81. PAP. 21006/81. 18-5-81.

ATV. 81. PAP. 21007/81. 18-5-81.

ATV. 81. PAP. 21006/81. 18-5-81.

ATV. 81. PAP. 21007/81. 18-5-81.

ATV. 81. PAP. 21006/81. 18-5-81.

ATV. 81. PAP. 21007/81. 18-5-81.

ATV. 81. PAP. 21006/81. 18-5-81.

ATV. 81. PAP. 21007/81. 18-5-81.

ATV. 81. PAP. 21006/81. 18-5-81.

ATV. 81. PAP. 21007/81. 18-5-81.

ATV. 81. PAP. 21006/81. 18-5-81.

ATV. 81. PAP. 21007/81. 18-5-81.

ATV. 81. PAP. 21006/81. 18-5-81.

ATV. 81. PAP. 21007/81. 18-5-81.

ATV. 81. PAP. 21006/81. 18-5-81.

ATV. 81. PAP. 21007/81. 18-5-81.

ATV. 81. PAP. 21006/81. 18-5-81.

11-0-09-2008

SANTA

MÔNICA

Luizilda Santana do Campo de Campos
 AGPP - DMAP - 3

ULTIMO
 COND
 01-9

ULTIMO
 2076

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº	21	co
Projeto nº	21-570/10	
Assinatura	[Assinatura]	
Data	21/01/11	

Folha de informação nº 16

Do memorando ATL nº: 891/2010

em 21/1/11

[Assinatura]
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

Ref.: Projeto de Lei nº 570/10:
Ficha de dados técnicos de logradouro

Os dados técnicos do logradouro cujo Projeto de Lei pretende alterar são os seguintes:

- 1 – Nome: Vela Sem Denominação
- 2 – Codlog: 27.242-6
- 3 – Distrito: 64 - Pirituba
- 4 – Início: Av. Santa Mônica
- 5 – Confluência:
- 6 – Término: Rua Ribeirão Vermelho
- 7 – Setor (es) Fiscal (is): 105
- 8 – Quadra (s) Fiscal (is): 082
- 9- Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC), folha: 07 - D , quadricula: E - 1 .

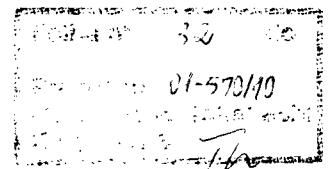
CÓPIA

DIMAP 3, em 21/01/11

[Assinatura]
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP

Projeto nº	20-0097-5547-8
Assinatura	[Assinatura]
Data	21/01/11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3



Folha de informação nº 17

Do memorando ATL nº: 891/10

em 21/01/11

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

CÓPIA

CÓPIA

Análise do PL nº 570/10:

Segue sob fl. 16, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.

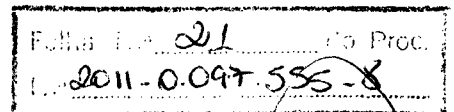
Não há objeção quanto à denominação proposta, “Guiomar Chaves Magdanello” salientamos porém que o “TIPO” de logradouro não consta da inicial, sugerimos consultar CASE para que seja observada a legislação vigente.

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Cap. I

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

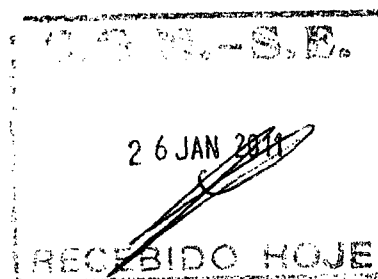


Clara Regina de S. A. Nascimento
RF: 612.823.4.00
CGM/ATL III

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

DIMAP 3, em 21/01/11

Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

Guiomar Chaves Magdanelo

COPIA

Folha de Informação n.º 13
Do Memº 892/2010 - ATL III

Em 06/01/2011

(a) *Silvia Maria Galdino Bezerra Lima*
RF: 612.206.240 - AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Sr(a). Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico

COPIA

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 570/2010 de autoria do(a) vereador(a) **Eliseu Gabriel** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Guiomar Chaves Magdanelo**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

A homenageada foi moradora antiga da região onde se encontra o logradouro em questão. Participou das lutas por melhorias das condições de vida dos moradores locais. Contribuiu com assistência aos mais carentes participando de iniciativas beneméritas voltadas para a comunidade. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 06/01/2011.

Maurílio José Ribeiro
Maurílio José Ribeiro

Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

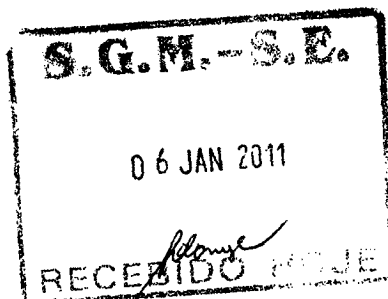
Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, **apoiar** endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 06/01/2011.

22
2011-0.097-555-3

Clara Regina R. M. Nascimento
Clara Regina R. M. Nascimento
RF: 611.321/4.00

Silvia Maria Galdino Bezerra Lima
Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº	34	de	60
Processo nº	04-570/10		
Assunto	Travessa Guiomar Chaves Magdanelo		
Reg. nº	11123		

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

do processo nº 2011 - 097. 555 - 8

folha de informação nº 24

em 03/05/2011 (a)

Handwritten signature
MAY 11 2011
A.G.F.P.
CASE

Ref: memorando nº 057/11 - ATL III

Interessado: vereador Eliseu Gabriel - PL 570/10.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Travessa Guiomar Chaves Magdanelo.

CASE G

Sr. Diretor

CÓPIA

Em atenção ao solicitado, passamos assim a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em folhas 04, como segue:

Item 1 - sim.

Item 2 - é oficial (Decreto 34.049/1994) e codlog 27.242 - 6.

Item 3 - é bem público e não existe denominação para o local.

Item 4 - o nome proposto " Guiomar Chaves Magdanelo" não constitui homonímia até esta data.

Item 5 - não, as características técnicas para identificar o logradouro não estão corretamente descritas no texto do projeto de lei. Deverá prosseguir com a seguinte descrição: Fica denominada Travessa Guiomar Chaves Magdanelo a viela codlog 27.242-6, que começa na Rua Ribeirão Vermelho e termina na Avenida Santa Mônica (setor 105- quadra 82) no Distrito de Pirituba, Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.

Item 6 - sim.

Observação: Consta para o local o PL 955/95 e para o nome o PL 421/04.

Handwritten signature

Arqtª Urbtª Laís Helena Monteiro da Silva
Diretora substª da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 35 de 35
Processo 01-570/10
PL nº 570/2010
11/05

Folha de Informação nº 25

do processo nº 2011.0.097.555 -8

em 04/05/2011 (a).....

Roberto Prudente Junior
591.950.9/1
SEHAB-CASE

INTERESSADO: Vereador Eliseu-Gabriel

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 570/2010

INFORMAÇÃO: 109/CASE-G/2011

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

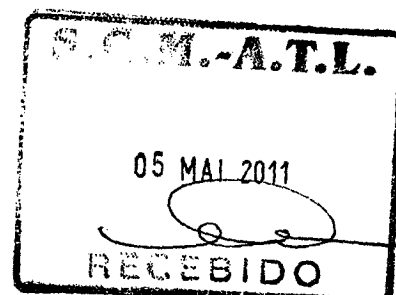
CÓPIA

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

04/05/2011

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/rpj.

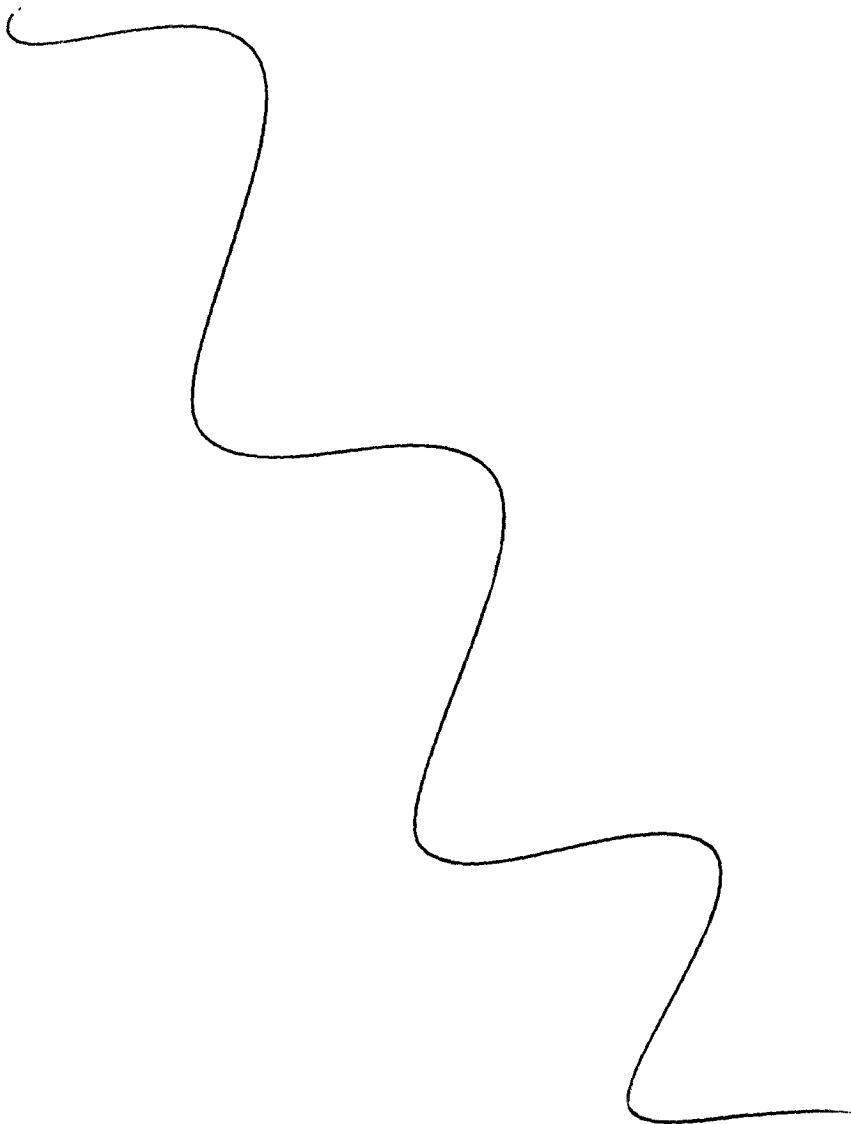


13/5/11
Alo7

11

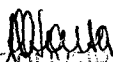
16/05/11 13 15





Segue anexo juntado a nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado a sob folha
n.º 36 e 37

Em 20/06/2011


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0570-10a

16 - PAR

16- 00604/2011

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0570/10.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa denominar Travessa Guiomar Chaves Magdanelo o logradouro público denominado com início na Avenida Santa Mônica e termino na Rua Ribeirão Vermelho, cruzando as Ruas Manoel Pinto Magdanelo e Ilha dos Ratos, no Jardim Nardini, Pirituba.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

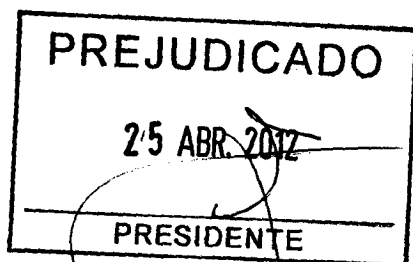
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 26, sugerimos o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0570/10**



Denomina Travessa Guiomar Chaves Magdanelo o logradouro público denominado que começa na Rua Ribeirão Vermelho e termina na Avenida Santa Mônica, no Distrito de Pirituba, Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0570-10a

Poln nº 37
do processo nº 01.570.2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
25.100.925

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica denominado Travessa Guiomar Chaves Magdanelo o logradouro público inominado que começa na Rua Ribeirão Vermelho e termina na Avenida Santa Mônica, no Distrito de Pirituba, Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15-06-2010.

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

ABOU ANNI

ADILSON AMARAL

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 06 / 2011

Pág. 97 Col. 2ª

Conferido Maria Tereza

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.851

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 22 / 06 / 11

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAMASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 22/06/11 às 16:30 h

Inamar Alves da Sousa Junior

Secretário da Comissão

RF - 101204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

JUSCELINO GADELHA

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 28/06/2011

[Assinatura]

Obs: o prazo para publicação é de 5 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 da R.O.

Seguem junta 5 nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado 5 sob folha

nº 38 a 39

Em 03/08/2011

Inamar Alves da Sousa Junior

Secretário da Comissão

RF - 101204



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00802/2011

Folha nº	38	do
Processo	01- 570/10	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 570/10

Trata-se do **Projeto de Lei nº 570/10**, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel que visa *denominar GUIOMAR CHAVES MAGDANELO, o logradouro inominado, com início na Avenida Santa Mônica e término na Rua Ribeirão Vermelho.*

Acompanha esta propositura a justificativa de seu autor com um relato dos serviços prestados pela homenageada em benefício do bairro de Pirituba, um mapa com a indicação do logradouro em questão, a certidão de óbito da homenageada e um abaixo-assinado de moradores do bairro de Pirituba solicitando a presente denominação de logradouro.

Por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que o logradouro é bem público e oficial (codlog 27.242-6), não possui denominação e que o nome proposto não constitui homonímia até a data das informações prestadas. Esclareceu ainda que a caracterização está incorreta propondo a seguinte descrição: "Fica denominada Travessa Guiomar Chaves Magdanelo a viela codlog 27.242-6, que começa na Rua Ribeirão Vermelho e termina na Avenida Santa Mônica (setor 105 – quadra 82) no Distrito de Pirituba, Subprefeitura Pirituba/Jaguará". Informou ainda que a classificação quanto ao tipo (Rua) está correta.

A Douta Comissão manifestou-se, então, pela **legalidade** do Projeto de Lei, esclarecendo que a proposta ampara-se nos artigos 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, porém apresentou um **Substitutivo** no qual acolhe os dados técnicos descritos pelo Executivo.

Considerando que não há impedimento técnico à aprovação desta propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 570/10 na forma do **Substitutivo** proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 03/08/2011.


Vereador Paulo Frange
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	39	do
Processo	01-570/10	
Ind. A. de Sousa Jr.		
101704		

Vereador Juscelino Gadelha
Relator

Vereador Chico Macena

Vereador Italo Cardoso

Vereador Quito Formiga

Vereador Tião Farias

Vereador Toninho Paiva

17 - RELCOM
17-00826/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05 / 08 / 2011

Pág. 161 Col. 2

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Junior *[assinatura]*
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 05 / 08 / 2011

Inamar Alves de Sousa Junior *[assinatura]*
Sec. Comissão
[assinatura]

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>05-08-11</u>	às <u>18:00</u>
RF <u>101.086</u>	

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

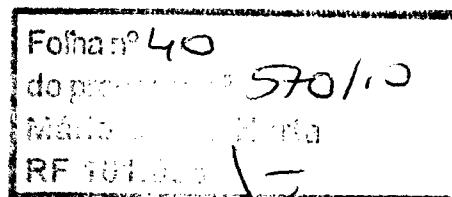
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Netinho de Faria</u>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>12/08/11</u>	<i>[assinatura]</i>
Próximo dia	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

Segue <u>M</u> <u>5</u> nesta data
Documento <u>5</u> informação
Rubrica <u>5</u> <u>5</u> nº <u>40A-41</u>
Em <u>30 09 / 11</u>

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 01218/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 570/2010.**

De autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, o presente projeto de lei visa denominar Travessa Guiomar Chaves Magdanelo o logradouro público inominado, com início na Avenida Santa Mônica e término na Rua Ribeirão Vermelho, cruzando as Ruas Manoel Pinto Magdanelo e Ilha dos Ratos, no Jardim Nardini, Pirituba.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa consultou o Executivo Municipal que informou que o projeto reúne condições de aprovação. Assim, a Comissão exarou parecer de legalidade, apresentando substitutivo para incorporar os dados técnicos informados pelo Executivo (fls. 36/37).

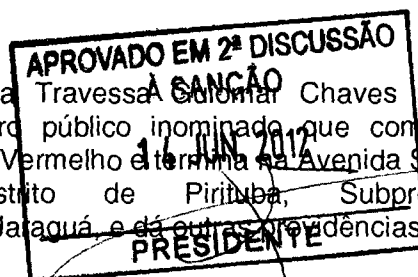
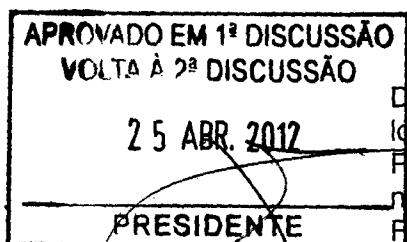
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendeu que não há impedimento técnico à aprovação da proposta e, assim, emitiu parecer favorável, na forma do substitutivo de CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída e atende à Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos. Além disso, a proposta é meritória, eis que homenageia antiga moradora da região que se dedicou à luta por melhorias das condições de vida dos moradores locais. Desenvolveu trabalhos de assistência aos mais carentes, sempre levando palavras de carinho e conforto aos mais necessitados.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer.

Entretanto, a fim de aperfeiçoar a proposta, adequando-a às informações prestadas pelo Executivo, apresentamos o substitutivo abaixo aduzido:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 570/2010**

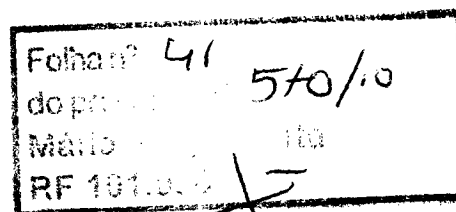


Denomina Travessa Guiomar Chaves Magdanelo o logradouro público inominado que começa na Rua Ribeirão Vermelho e termina na Avenida Santa Mônica, no Distrito de Pirituba, Subprefeitura de Pirituba/Jaaguá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

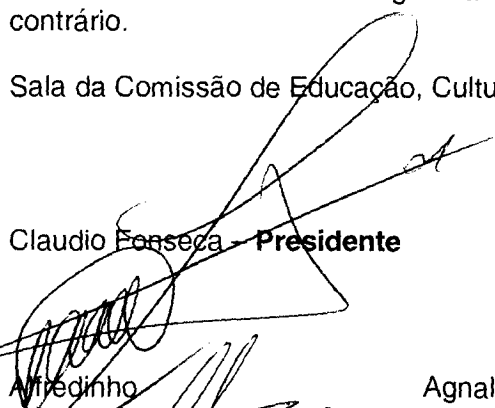


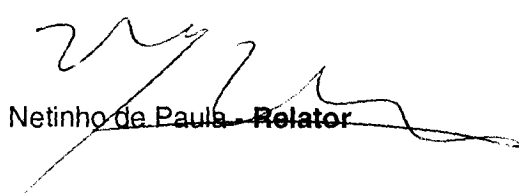
Art. 1º Fica denominado Travessa Guiomar Chaves Magdanelo o logradouro público inominado (CODLOG 27.242-6) que começa na Rua Ribeirão Vermelho e termina na Avenida Santa Mônica (Setor 105 – Quadra 82), no Distrito de Pirituba, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 28.09.11


Claudio Fonseca - **Presidente**

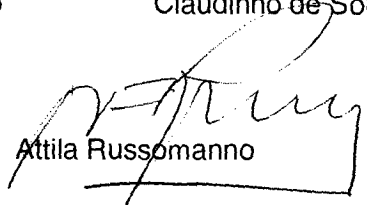

Netinho de Paula - **Relator**


Alfredinho

Aginaldo Timóteo

Claudio de Souza


Carlos Apolinário


Attila Russomanno

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 09 / 2011
página 157 de 4
Conteúdo: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 30 / 09 / 2011

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
03/10 / 11 às 15 h 5

Leonardo Amara Pedrazzoli
RF: 11372

Assinatura do Vereador / A Vereadora
Atilio Francisco
Para: _____
Sob: _____
Em: 04/10/11
Obs: o pre-... e de 8 dias, nos
termos do ... do R. 1.

Seque _____ juntado _____ nesta data document(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
n. 42

Em 19/10/11

Maria Tereza Ribeiro da Silva
Téc. em Administração
RF 10.681



-42-
01-SP0-2010
MRS
Marta Tereza Afonso da Silva
RP 13651

16 - PAR
16- 01337/2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE
JARAGUÁ DO SUL**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 570/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa denominar Travessa Guiomar Chaves Magnadelo a viela que começa na Rua Ribeirão Vermelho e termina na Avenida Santa Mônica, no Distrito de Pirituba, Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo contemplando alguns dos dados técnicos apresentados pelo Executivo.

A egrégia Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo a fim de englobar todos os dados técnicos apresentados pelo Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19-10-11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Afílio Francisco
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

Publicação do material de divulgação
 36, 38, 40 e 42
 21 10 2011
 96 2a
 De acordo com artigo 80 do Regulamento interno
 Conferido por: *MJS*
 Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.851

A SOP-23
 São Paulo, 21/10/11
MJS
 Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.851

RNC 11-58/2011
 24 OUT 2011
 17:30 Horas
Pd.

Sr. Rafael,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-58/2011

26/10/2011

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
 Supervisor de Fin. Do Proc. Leg. - Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

26/10/2011

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
 Técnico Administrativo

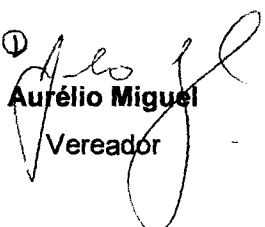
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
 rubricados sob nº 43 a - e folha de
 informação nº - 26/10/11
Rafael Nascimento Barreto
 Técnico Administrativo

RECURSO

11 - REC
11- 00068/2011

Requeiro, na forma do artigo 82 do Regimento Interno, seja remetido ao Plenário, para discutir e deliberar, o PL 570/2010, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2011.

① 
Aurélio Miguel
Vereador

② 
③ 
④ 
⑤ 
⑥ 
DASP - SEP-22 - 25/10/2011 - 16:33 - 001804 - 1/1

À SGP-23
 Em 25/10/11
 Jader Augusto Pimenta
 Supervisor - SGP.22
 RF. 10.869

RECEBIDO EM
 - SGP-23 -
 26 OUT 2011
 15:30 Horas

À

SGP-21 - Senhor Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

26/10/2011

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
 Supervisor de Fin. Do Proc. Leg. - Subst.

RECEBIDO SGP-21
 Em 27/10/11

Roberto Cassio Gonçalves
 Operador de Computador
 RF 101.252

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
 44 e 46 e folha de informação
 sob nº 19, de 06/2012

Eva Pontes
 Assistente Parlamentar
 RF 102.463 - SGP.21

- "PL 570/2010, do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB). Denomina-se Guiomar Chaves Magdanelo o logradouro inominado, com início na Avenida Santa Mônica e término na Rua Ribeirão Vermelho. (Jardim Nardine, Pirituba). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVOS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES".

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 570/2010. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 570/10 na forma do substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 46 ✓

do processo nº 01-570 de 2010, 19 de 2012 (a)

Edo Padolski
Assistente Parlamentar
30453

À SGP - 23

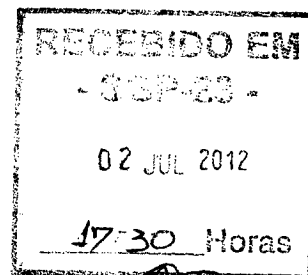
Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes de fls. 40 e 41 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 319ª Sessão Extraordinária, no dia 14 de junho do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

19/06 /2012

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2



Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

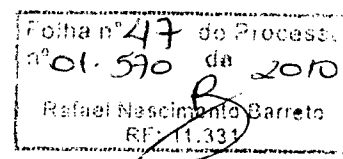
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 47 a 49 e folha de
informação sob nº 50 02.02.10.

Rafael Nascimento Barreto
KF 11.331



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 15 de junho de 2012.

Ofício SGP-23 nº 2248/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 14 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 570/10, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que denomina Travessa Guiomar Chaves Magdanelo o logradouro público inominado que começa na Rua Ribeirão Vermelho e termina na Avenida Santa Mônica, no Distrito de Pirituba, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

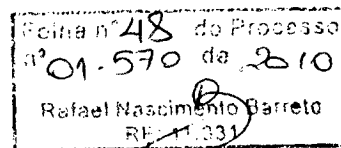
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/chll.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 2012

Cópia extraída de fls. 40/41 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 570/10)
(VERADOR ELISEU GABRIEL – PSB)

Denomina Travessa Guiomar Chaves Magdanelo o logradouro público inominado que começa na Rua Ribeirão Vermelho e termina na Avenida Santa Mônica, no Distrito de Pirituba, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de junho de 2012, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Travessa Guiomar Chaves Magdanelo o logradouro público inominado (Codlog 27.242-6) que começa na Rua Ribeirão Vermelho e termina na Avenida Santa Mônica (Setor 105 – Quadra 82), no Distrito de Pirituba, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 2012.

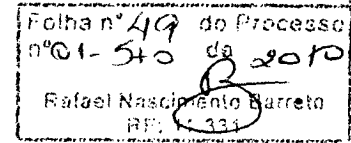
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/rnb.

Este documento foi assinado digitalmente em 18/6/2012 às 20:18.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



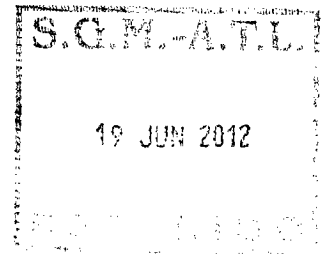
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 19 de junho de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 2248/12, de 15 de junho de 2012, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 570/10, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.


Eliseu Gabriel
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 50 ✓

do processo nº 01-570 de 2010, 02/07/2012 (a)

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

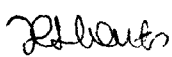
Conforme publicação ocorrida no DOC de 27/06/2012, pág. 01, col. 3ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.595, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 02/07/2012.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 51 20.107.1204
Ellete L.S.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 51
do processo 01-570 de 2010 20/07/2012

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 51 fls.
Arquivado em 20/07/2012
O Funcionário

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393